



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.120, DE 17 DE AGOSTO DE 2023
(DOM 17.8.2023 – N. 5652, ANO XXIV)

ALTERA a nomenclatura do Parque Municipal das Nascentes do Mindu.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Parque Municipal das Nascentes do Mindu, criado pelo Decreto n. 8.351, de 17 de março de 2006, passa a denominar-se Parque Municipal Nascentes do Mindu – Dr. Adalberto Carim Antônio.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de agosto de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 17.8.2023 – Edição n. 5652, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 17 de agosto de 2023.

Ano XXIV, Edição 5652 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.119, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

CONCEDE reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam reajustados os subsídios dos servidores públicos da Saúde e dos Especialistas em Saúde – Médicos – do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (Sems), submetidos ao regime estatutário, da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, e suas alterações, e da Lei n. 1.223, de 26 de março de 2008, e suas alterações, no percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), incidentes sobre as Tabelas Financeiras constantes nos Grupos III e IV da Lei n. 2.931, de 11 de julho de 2022, referentes ao Anexo II – Especialista em Saúde e Assistente em Saúde – e Anexo II – Especialistas em Saúde – Médicos, respectivamente, a serem pagos a partir de:

I – 1.º de agosto de 2023; e

II – 1.º de janeiro de 2024, de forma retroativa referente aos meses de abril, maio, junho e julho de 2023.

Art. 2.º O reajuste a que se refere o caput do art. 1.º desta Lei é extensivo aos servidores submetidos ao Regime de Direito

Administrativo, de acordo com a Lei n. 1.425, de 26 de março de 2010, com exceção da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em virtude da vigência da Lei n. 2.949, de 12 de setembro de 2022, e da Lei n. 3.099, de 12 de julho de 2023.

Art. 3.º Os subsídios dos servidores públicos da Saúde, previstos nos Anexos II e IV, Tabelas 1, 2, 3, 5, 6 e 7, da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, e suas alterações, e os subsídios dos Especialistas em Saúde – Médicos, previstos nos Anexos II e III, Tabelas 1 e 2, da Lei n. 1.223, de 26 de março de 2008, e suas alterações, passam a vigorar em conformidade com os Grupos I e II desta Lei, respectivamente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos financeiros conforme as datas dispostas no art. 1.º desta Lei.

Art. 5.º Fica revogada a Lei n. 2.931, de 11 de julho de 2022.

Manaus, 17 de agosto de 2023.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

GRUPO I

SUBSÍDIO DOS SERVIDORES DA SAÚDE REFERENTE À LEI N. 1.222, DE 26 DE MARÇO DE 2008, E SUAS ALTERAÇÕES.

ANEXO II

TABELA FINANCEIRA ESPECIALISTA EM SAÚDE E ASSISTENTE EM SAÚDE

PADRÃO	CARGOS COM ESCOLARIDADE DE ENSINO BÁSICO (ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO)				CARGOS COM NÍVEL DE ESCOLARIDADE DE ENSINO SUPERIOR (ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO)			
	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
INICIAL	2.044,91	2.146,29	2.452,51	2.578,75	8.035,96	-	-	-
1	2.353,70	2.497,03	2.929,77	3.108,20	9.373,17	9.751,87	10.145,85	10.555,73
2	2.424,27	2.571,92	3.017,65	3.201,42	9.560,67	9.946,91	10.348,76	10.766,82
3	2.497,03	2.649,13	3.108,20	3.297,49	9.751,87	10.145,85	10.555,73	10.982,19
4	2.571,92	2.728,54	3.201,42	3.396,42	9.946,91	10.348,76	10.766,82	11.201,83
5	2.649,13	2.810,44	3.297,49	3.498,29	10.145,85	10.555,73	10.982,19	11.425,86
6	2.728,54	2.894,73	3.396,42	3.603,26	10.348,76	10.766,82	11.201,83	11.654,39
7	2.810,44	2.981,54	3.498,29	3.711,34	10.555,73	10.982,19	11.425,86	11.887,46
8	2.894,73	3.070,99	3.603,26	3.822,69	10.766,82	11.201,83	11.654,39	12.125,24
9	2.981,54	3.163,16	3.711,34	3.937,36	10.982,19	11.425,86	11.887,46	12.367,71
10	3.070,99	3.258,01	3.822,69	4.055,49	11.201,83	11.654,39	12.125,24	12.615,08
11	3.163,16	3.355,80	3.937,36	4.177,13	11.425,86	11.887,46	12.367,71	12.867,38
12	3.258,01	3.456,45	4.055,49	4.302,45	11.654,39	12.125,24	12.615,08	13.124,71
13	3.355,80	3.560,17	4.177,13	4.431,52	11.887,46	12.367,71	12.867,38	13.387,23
14	3.456,45	3.666,97	4.302,45	4.564,50	12.125,24	12.615,08	13.124,71	13.654,97
15	3.560,17	3.776,93	4.431,52	4.701,41	12.367,71	12.867,38	13.387,23	13.928,06
16	3.666,97	3.890,25	4.564,50	4.842,44	12.615,08	13.124,71	13.654,97	14.206,61
17	3.776,93	4.006,96	4.701,41	4.987,74	12.867,38	13.387,23	13.928,06	14.490,75
18	3.890,25	4.127,20	4.842,44	5.137,37	13.124,71	13.654,97	14.206,61	14.780,55

LEI N. 3.120, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA a nomenclatura do Parque Municipal das Nascentes do Mindu.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Parque Municipal das Nascentes do Mindu, criado pelo Decreto n. 8.351, de 17 de março de 2006, passa a denominar-se Parque Municipal Nascentes do Mindu – Dr. Adalberto Carim Antônio.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de agosto de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.121, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA a Lei n. 1.724, de 31 de outubro de 1984, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o item 52 da Lei n. 1.724, de 31 de outubro de 1984, que passa a vigorar com a redação conforme a seguir especificada:

“52 – Escola Municipal Villa Lobos
Rua Raul Zagury, s/n. – São Francisco” (NR)

Art. 2.º A Escola Municipal Villa Lobos passará a funcionar com dez salas de aula.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de agosto de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 5.658, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

INSTITUI o programa de adoção de praças públicas, áreas verdes, áreas públicas municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, passarelas, viadutos e afins, no âmbito do município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o artigo 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 41 da Lei Complementar nº 5, de 16 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.622, de 1º de julho de 2020, que extinguiu a Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos (SEMPPE);

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei nº 2.622, de 1º de julho de 2020, que transferiu os projetos da extinta SEMPE para o Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública estimular a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na manutenção de áreas públicas;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1190/2023 – GPRES/IMPLURB e o que consta nos autos do Processo nº 2023.18911.18923.0.019197 (Sigid) (Volume 1)

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o programa de adoção de praças públicas, áreas verdes, áreas públicas municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, passarelas, viadutos e afins, no âmbito do Município de Manaus que terá, entre outros os seguintes objetivos:

I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção dessas áreas do Município de Manaus, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II – levar a população circunvizinha aos espaços públicos a compartilhar com o Poder Público Municipal a responsabilidade por tais equipamentos;

III – incentivar o uso e a conservação das áreas pela população da região de abrangência e pessoas jurídicas interessadas em associar a sua marca com um programa de conservação, proteção, preservação ambiental e urbanística;

IV – propiciar que grupos organizados da população desenvolvam atividades nesses locais, que atinjam as diversas faixas de idade da população; e

V – possibilitar o uso e apropriação adequada das praças públicas, áreas verdes e áreas públicas municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, por associações esportivas, de lazer e culturais, da área de abrangência daqueles equipamentos públicos.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por adoção, o ato por meio do qual o Município celebrará acordos com pessoas jurídicas legalmente constituídas, que assumam às suas expensas e sob sua própria responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação da área ou bem público adotado.

§ 2º A adoção será efetivada conforme o tempo determinado no Termo de Cooperação e não poderá exceder a 5 (cinco) anos, renováveis a critério da Administração Pública Municipal.

§ 3º São considerados áreas e bens públicos de adoção as praças, jardins, parques, áreas verdes de uso público, inclusive as rotatórias e canteiros divisores integrados ao sistema viário do município, os bens destinados à prática esportiva, de lazer, educacional e de cultura pela comunidade, os centros comunitários, bem como quaisquer